



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Revogado pelo Dec 11888/09*

DECRETO Nº 11.650, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno necessária à implantação de próprios municipais, localizada na Estrada Municipal Amacio Mazzaropi, Bairro do Itapecerica

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 22.921/08,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, área de terreno localizada na Estrada Municipal Amacio Mazzaropi, no Bairro do Itapecerica, de propriedade de Cyrel Comercial Imobiliária, necessária à implantação de próprios municipais, a saber:

“Área de terreno de propriedade de Cyrel Comercial Imobiliária ou quem de direito, localizada no lado esquerdo da Estrada Municipal Amacio Mazzaropi, no sentido Centro-Bairro, no Bairro do Itapecerica, neste município, tendo início no ponto 01 ponto este localizado no alinhamento da Estrada Municipal Amacio Mazzaropi, e distante 227,761 metros do marco zero medido ao longo da Estrada Municipal Amacio Mazzaropi, marco este localizado no ponto de intersecção dos alinhamentos da Estrada Municipal Amacio Mazzaropi com a Rua José da Conceição; do ponto 01 acima identificado segue até o ponto 02 com rumo  $88^{\circ}52'25''$  NE ângulo interno de  $101^{\circ}43'58''$  e distância de 111,176 metros, confrontando neste trecho com a área remanescente de propriedade da Cyrel Comercial Imobiliária; do ponto 02 segue até o ponto 03 com rumo  $02^{\circ}08'03''$  SW ângulo interno de  $86^{\circ}44'22''$  e distância de 137,688 metros; do ponto 03 segue até o ponto 04 com rumo  $20^{\circ}59'29''$  SE ângulo interno de  $203^{\circ}07'32''$  e distância de 52,640 metros, confrontando por todo este trecho (02-04) com a área remanescente de propriedade da Cyrel Comercial Imobiliária; do ponto 04 segue até o ponto 05 com rumo  $69^{\circ}00'31''$  SW ângulo interno de  $90^{\circ}00'00''$  e distância de 87,393 metros, confrontando neste trecho com a área remanescente de propriedade da Cyrel Comercial Imobiliária; do ponto 05 segue até o ponto 06 com rumo  $39^{\circ}04'08''$  NW ângulo interno de  $108^{\circ}04'38''$  e distância de 36,013 metros; do ponto 06 segue até o ponto 07 com rumo  $65^{\circ}26'00''$  NW ângulo interno de  $206^{\circ}21'52''$  e distância de 9,790 metros, confrontando por todo este trecho (05-07) com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto 07 segue até o ponto 08 com rumo  $09^{\circ}05'51''$  NE ângulo interno de  $105^{\circ}28'09''$  e distância de 4,575 metros; do ponto 08 segue até o ponto 09 com rumo  $07^{\circ}26'07''$  NW ângulo interno de  $196^{\circ}31'58''$  e distância de 12,397 metros; do ponto 09 segue até o ponto 10 com rumo  $07^{\circ}24'31''$  NW ângulo interno de  $179^{\circ}58'25''$  e distância de 10,605 metros; do ponto 10 segue até o ponto 11 com rumo  $11^{\circ}28'53''$  NW ângulo interno de  $184^{\circ}04'22''$  e distância de 11,018 metros; do ponto 11 segue até o ponto 12 com rumo  $14^{\circ}13'41''$  NW ângulo interno de  $182^{\circ}44'48''$  e distância de 11,414 metros; do ponto 12 segue até o ponto 13 com rumo  $15^{\circ}45'24''$  NW



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

ângulo interno de 181°31'42" e distância de 9,857 metros; do ponto 13 segue até o ponto 14 com rumo 22°28'23" NW ângulo interno de 186°42'59" e distância de 10,502 metros; do ponto 14 segue até o ponto 15 com rumo 14°22'17" NW ângulo interno de 171°53'54" e distância de 7,575 metros; do ponto 15 segue até o ponto 16 com rumo 14°21'34" NW ângulo interno de 179°59'17" e distância de 14,433 metros; do ponto 16 segue até o ponto 17 com rumo 02°06'00" NW ângulo interno de 167°44'26" e distância de 10,010 metros; do ponto 17 segue até o ponto 18 com rumo 05°27'18" NE ângulo interno de 172°26'42" e distância de 17,515 metros; do ponto 18 segue até o ponto 19 com rumo 03°56'03" NE ângulo interno de 181°31'15" e distância de 6,323 metros; do ponto 19 segue até o ponto 20 com rumo 00°52'18" NE ângulo interno de 183°03'45" e distância de 4,341 metros; do ponto 20 segue até o ponto 21 com rumo 03°11'27" NE ângulo interno de 177°40'51" e distância de 25,429 metros; do ponto 21 segue até o ponto 22 com rumo 09°08'43" NE ângulo interno de 174°02'44" e distância de 7,051 metros; do ponto 22 segue até o ponto 23 com rumo 01°55'52" NE ângulo interno de 187°12'51" e distância de 3,055 metros; do ponto 23 segue até o ponto 24 com rumo 05°36'34" NE ângulo interno de 176°19'18" e distância de 8,966 metros; do ponto 24 segue até o ponto 25 com rumo 11°32'38" NE ângulo interno de 174°03'56" e distância de 7,569 metros; do ponto 25 segue até o ponto 01 inicial com rumo 10°36'23" NE ângulo interno de 180°56'15" e distância de 8,194 metros, confrontando por todo este trecho (07-01) com a Estrada Municipal Amacio Mazzaropi, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 22.269,897 m<sup>2</sup>."

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD 2466.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de junho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JUNIOR  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de junho de 2008.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA